



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

LEI N.º 104

DE, 11 DE Fevereiro DE 2000.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSOCIAR O MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

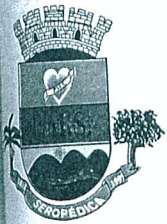
**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense, a ser constituído sob a forma jurídica de associação civil, e que deverá ter como objetivo a promoção da melhoria da qualidade de vida das suas populações através das medidas supramunicipais e implementando, de forma transparente e participativa, políticas públicas de preservação ambiental e de utilização racional de recursos naturais.

**Art. 2º** - O Consórcio citado no artigo anterior deverá, ainda, ter como finalidade, no mínimo:

**I** – representar o conjunto de Municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direitos públicos e privados, nacionais e internacionais;

**II** – promover formas articuladas de planejamento, principalmente, no campo institucional, do urbanismo, do desenvolvimento sustentável da região e da saúde, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados;

**III** – planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover a melhoria de qualidade da vida da população da Baixada Fluminense;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Seropédica

IV – planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições de saneamento e uso das águas das bacias contribuintes das Baías de Guanabara e Sepetiba, e respectivas sub-bacias, principalmente no que diz respeito a macrodrenagem, bem como da saúde pública;

V – desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Municípios;

VI – a universalização e democratização das informações e decisões públicas, estimulando a população no próprio processo decisório e no controle da ação governamental.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal só poderá integrar o Consórcio referenciado no artigo 1º da presente Lei, se em seu estatuto estiver consignado a existência de um Conselho de Municípios em que o Prefeito Municipal participe obrigatoriamente de sua composição.

**Parágrafo único** : O estatuto da entidade citada no “caput” deste artigo, deverá ainda, prever sua auto sustentação financeira, bem como a devolução, na exata proporção, dos recursos aportados pela Administração Municipal, em caso de dissolução da Associação.

**Art. 4º** - A contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense constará no orçamento municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 11 de Fevereiro de 2000

  
ANABAL BARBOSA DE SOUZA  
PREFEITO